



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
MARQUÊS DE MARIALVA | CANTANHEDE

Quadro de Valor

2025 | 2026



REGULAMENTO DO QUADRO DE VALOR

I. ÂMBITO E OBJETIVOS

1.1. O Quadro de Valor do AEMM visa, em conformidade com o Projeto Educativo de Agrupamento, a promoção da consciência cívica, solidariedade e cidadania responsável, numa formação integral das dimensões pessoal e social.

1.2. O Quadro de Valor é aberto a todos os alunos ou grupos de alunos do Agrupamento que a frequentam no ano letivo a que o Quadro se refere. Visa o reconhecimento público do valor de uma atividade, nas condições adiante definidas.

1.3. Pode reconhecer tanto os alunos individualmente, como turmas, equipas, projetos, oficinas clubes ou outros grupos.

II. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE VALOR

2.1. O Quadro de Valor será organizado por ano letivo, sendo as propostas de candidatura avaliadas na última reunião do Conselho Pedagógico.

2.2. O Quadro de Valor não terá limite máximo nem mínimo de número de alunos, podendo integrar este quadro qualquer aluno que cumpra qualquer dos critérios de propositura.

III. CRITÉRIOS DE CANDIDATURA AO QUADRO DE VALOR

3.1. Poderão ser propostos para integrar o Quadro de Valor do Agrupamento os alunos ou grupos de alunos nas seguintes condições:

3.1.1. Empenhar-se, de maneira exemplar, para a superação de dificuldades;

3.1.2. Manifestar um espírito de interajuda relevante;

3.1.3. Participar em ações, individualmente ou em grupo, que revelem solidariedade para com os elementos da escola ou fora dela, em atividades por esta promovida;

3.1.4. Envolver-se e empenhar-se em iniciativas ou ações, individuais ou em grupo, que conduzam à organização, dinamização e divulgação de projetos dos quais resulte enriquecimento cultural ou patrimonial dos alunos e da escola em geral;



3.1.5. Ter um comportamento considerado Muito Bom, quer no seu relacionamento com membros da comunidade escolar, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor.

3.2. O Conselho de Turma/Conselho de Docentes ou o Diretor poderão propor o acesso ao Quadro de Valor a alunos que, apesar de não cumprirem alguma(s) das condições necessárias, se tenham destacado por qualquer ato ou iniciativa digna de registo.

3.3. Será liminarmente indeferida qualquer proposta de candidatura a qualquer aluno a quem tenha sido aplicada qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória previstas na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

IV. INICIATIVA DAS PROPOSTAS DE CANDIDATURA AO QUADRO DE VALOR

4.1. Podem apresentar propostas de candidatura de alunos, ou grupos de alunos, ao Quadro de Valor:

4.1.1. Grupos de alunos;

4.1.2. O Conselho de Turma/ Conselho de Docentes (sob proposta do professor titular de turma);

4.1.3. O Diretor;

4.1.4. O Conselho Pedagógico;

4.1.5. O Conselho Geral.

4.2. As propostas de candidatura ao Quadro de Valor deverão ser entregues ao Diretor que as apresentará à apreciação do Conselho Pedagógico.

V. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CANDIDATURA AO QUADRO DE VALOR

5.1. Compete ao Conselho Pedagógico apreciar e emitir parecer sobre as propostas de candidatura ao Quadro de Valor.

5.2. O Conselho Pedagógico, para efeitos do ponto 1 desta secção, poderá proceder às averiguações que julgar necessárias.

5.3. Compete ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, a tomada de decisão sobre a constituição do Quadro de Valor, da qual não haverá direito a recurso.

5.4. Da constituição do Quadro de Valor será dado conhecimento ao Conselho Geral do Agrupamento.

VI. PRÉMIOS

6.1. Todos os alunos com presença no Quadro de Valor terão direito a prémios.



6.2. Os prémios devem ter uma função eminentemente educativa, pelo que deverão ser concebidos de acordo com o nível etário dos alunos e devem ter por função estimular o prosseguimento do empenhamento escolar, pelo que terão, pelo menos, uma das seguintes formas:

- Diploma;
- Livros;
- Material didático.

6.3. Compete ao Agrupamento, através do Conselho Administrativo, promover as diligências necessárias e indispensáveis para garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios, servindo-se de verbas consignadas no orçamento, dotações das autarquias ou de representantes económicos da região.

6.4. A escola poderá procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de valor.

Cantanhede, 01 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Pedagógico